



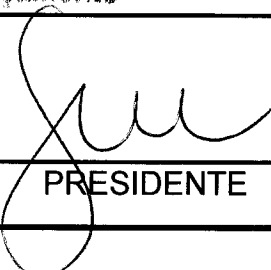
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

5

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01- 594 de 2019 17, 9, 19 (a)

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 SET 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 SET 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 SET 2019
SGP. 42

26/09/19 11.00
9/10/19 18 00 2000

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05 e
folha(s) para informação sob nº
Em 09/10/19 (a)

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05 do Proc. nº 7
PL 594 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 594/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/10/2019 às 13h54
RF 11.261

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/10/2019

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

22/10/19

14:00

Julia

05/11/19

15 00

Julia

7

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 e 07. Em 22/11/19.
Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0594-19

Folha nº	06	do Proc.
Nº	11-594/19	de 20
13		
Ugo Pozo		
RF 11-299		

PARECER Nº *2237/2013* DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0594/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a inclusão do evento "*Comunidade Samba da Praça Grajaú*" no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente aos sábados, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, bem como às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0594/19.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o evento Comunidade
Samba da Praça Grajaú.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 11 / 19

Pág. 117 Col. 4


Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0594-19

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º(...)

(...)

- aos sábados: o evento Comunidade Samba da Praça Grajaú, como forma de promover cultura, lazer e ações sociais à comunidade local.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

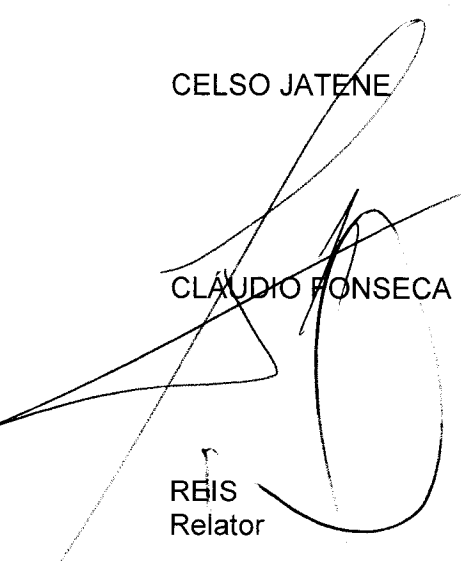
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/11/2019.


AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA


RICARDO NUNES

CELSO JATENE


CLÁUDIO FONSECA

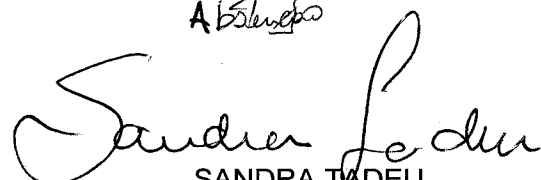
REIS
Relator


RINALDI DIGILIO

ALCO FRANCISCO


RUTE COSTA

Absterço


SANDRA TADEU